

## TEORIA RESPONSIVA E A REGULAÇÃO DO AGRONEGÓCIO

SILVA, Maria Nazaré Andrade<sup>1</sup>

JACOB, Muriel Amaral<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho analisa a possibilidade de regulação do agronegócio, tendo como base a teoria responsiva idealizada pelos americanos Ian Ayres e John Braithwaite. Tem como objetivo verificar se essa teoria pode ser utilizada para a regulação do agronegócio. Optou-se pela teoria responsiva para demonstrar que a regulação de determinada atividade econômica deve se pautar em regras fluidas e adaptativas, eficazes às necessidades do setor, e implantada de maneira cooperativa entre as partes envolvidas. A regulação do agronegócio brasileiro precisa estar pautada em regras mais objetivas, modernas e essencialmente técnicas, de modo a contribuir para o desenvolvimento desse setor produtivo. Para tanto, é necessário analisar os fundamentos dessa teoria estadunidense e compreender a sua repercussão sobre a regulação do agronegócio. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica. Diante disso, verifica-se que a aplicação da teoria responsiva na regulação do agronegócio permitirá maior agilidade e dinamismo a esse setor se comparada ao modelo regulatório atual. Ao se envolver na regulação as partes assumirão responsabilidades e se comprometerão a cumprir o que foi regulado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regulação. Agronegócio. Teoria responsiva.

### INTRODUÇÃO

O art. 187 da Constituição Federal dispõe que a política agrícola brasileira será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, além dos setores de comercialização, armazenamento e transportes. A implementação dessa diretriz constitucional contribui para o desenvolvimento econômico na medida em que traz à discussão temas relevantes relacionados à segurança alimentar, redução da pobreza, desigualdade, geração de empregos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como sustentabilidade ambiental e regulação do agronegócio.

No que se refere ao agronegócio, a necessidade de regulação surge quando passa a existir contradições que revelam uma disfuncionalidade no setor. Atualmente é cada vez mais frequente falar em regulação de determinados temas, como o agronegócio, a fim de justificar a função do Estado Regulador. Nesse contexto, a teoria da regulação responsiva, criada por Ian Ayres e John Braithwaite, foi escolhida como objeto de estudo pela importância de poder ser utilizada na regulação do agronegócio, a partir da interação dos diversos atores envolvidos.

Em linhas gerais, a teoria revela que a regulação do agronegócio deve ser desenvolvida por meio do diálogo e da participação dos setores público e privado, para que o

---

<sup>1</sup> Advogada. Procuradora Municipal. Mestranda em Direito do Agronegócio pela UniRV. Rio Verde/GO. *E-mail:* mnandradeadvogados@gmail.com. Resumo expandido apresentado no V Colóquio Nacional e III Internacional de Direito do Agronegócio e Desenvolvimento e Pesquisa da Universidade de Rio Verde - UniRV.

<sup>2</sup> Advogada. Professora. Doutora em Direito pela PUC/SP. Rio Verde/GO. *E-mail:* murieljacob@hotmail.com.

papel econômico e social desse setor seja mantido. Nessa perspectiva, torna-se de relevante interesse científico analisar a possibilidade de aplicação da teoria responsiva na regulação do agronegócio. Portanto, a questão norteadora da pesquisa buscará investigar a seguinte indagação: é possível aplicar a teoria responsiva para a regulação do agronegócio?

Então, o objetivo da presente pesquisa consiste em analisar a possibilidade de regulação do agronegócio, tendo como base a teoria responsiva idealizada pelos americanos Ian Ayres e John Braithwaite. Parte-se da hipótese de que é possível usar a teoria responsiva, uma vez que essa teoria demonstra que a regulação de determinada atividade econômica deve se pautar em regras fluidas e adaptativas, eficazes às necessidades do setor, e implantada de maneira cooperativa entre as partes envolvidas. Assim, para viabilizar o teste da hipótese, realiza-se a presente pesquisa bibliográfica.

## **METODOLOGIA**

Para elaboração deste trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica, abarcando diversas fontes tais como livros, artigos científicos, legislação, sites da internet e demais trabalhos que versam sobre o tema. Percebeu-se a dimensão que este assunto poderia tomar. Assim, delimitou-se o foco apenas à regulação do agronegócio por meio da teoria responsiva.

Portanto, para fins metodológicos e procedimentais para o desenvolvimento deste trabalho, é possível afirmar que tal abordagem foi por dados qualitativos.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nos últimos anos o agronegócio tem impactado positivamente a economia brasileira, respondendo por parcela significativa do valor do Produto Interno Bruto - PIB (CEPEA, 2021), e se tornou um setor estratégico para o país. Isso só foi possível após investimento em tecnologia, aumento da produtividade e diversificação da cadeia produtiva. Hoje, o agronegócio é considerado o setor da economia que mais contribui para o superávit da balança comercial do país (ARAÚJO NETO e COSTA, 2005). Por ser um setor estratégico da economia brasileira, o agronegócio necessita de regulação para conter as disfuncionalidades que frequentemente se instalam na cadeia de produção.

A regulação é um mecanismo de intervenção do Estado na economia (LOPES, 2018). Significa um processo de realimentação contínua da decisão pelos efeitos dessa decisão, reconformando a atitude do regulador em uma cadeia infinita caracterizada pelo planejamento e gerenciamento conjuntural da realidade (ARANHA, 2018). Em outras palavras, a regulação busca equilibrar relações entre atores setoriais para alcançar um

interesse geral maior. Isso se justifica em razão dos novos modelos de consumo de bens, das exigências de respeito ao meio ambiente, das segmentações pelas quais o mercado vem passando e pelos negócios cada vez mais globalizados (RAMOS, 2017).

Surgida na década de 1990, a teoria da regulação responsiva<sup>3</sup> propõe uma alternativa para o debate entre os extremos da forte regulação estatal nas atividades econômicas privadas e a desregulação parcial ou total dessas atividades (AYRES e BRAITHWAITE, 1992). Após três décadas, a teoria continua contemporânea e pode contribuir para a regulação do agronegócio no Brasil. Essa teoria emerge sob o fundamento de que a regulação de uma atividade econômica, ou mesmo de uma área da economia, como o agronegócio, deve ser realizada de forma cooperativa pelos atores envolvidos, e estabelecida por meio de normas com maior grau de adaptabilidade (SILVA, 2017).

Para Ayres e Braithwaite (1992), a interação entre o público e privado, governo e cidadãos, em questões que envolvam regulação, pode trazer soluções políticas mais favoráveis. Assim, o diálogo entre empresários, produtores, trabalhadores e poder público, viabiliza a satisfação de interesses recíprocos ligados ao agronegócio. O ponto fundamental da regulação responsiva está na sua capacidade de oportunizar o atendimento de interesses e objetivos de cada uma das partes envolvidas em determinado contexto econômico (HEIMER, 2011).

A própria Constituição Federal dispõe no seu art. 187 que a política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, além dos setores de comercialização, armazenamento e transportes (BRASIL, 1988). A adoção da teoria responsiva, portanto, pode servir para a elaboração de instrumentos regulatórios mais eficazes, dado que a atividade de regulação se desenvolve diante de uma rede de atores públicos e privados, com distintos interesses, onde se busca o alcance do interesse público a partir da interação destas partes.

Em relação à regulação do agronegócio brasileiro, tem-se adotado um modelo unilateral do tipo comando/controle, em que o governo edita um elevado número de normas fora da realidade dos problemas existentes e sem comandos efetivos para as soluções do setor. O que se observa é o tratamento dos problemas de maneira centralizada e burocrática, com pouca eficácia na regulação do agronegócio. Essa situação afeta gravemente a atração de novos empreendimentos.

---

<sup>3</sup> A responsividade é entendida como "a capacidade dos governos de responder às preferências dos cidadãos por meio das políticas públicas postas em prática" (DINIZ, 2013), fornecendo meios para que os administrados expressem seus interesses, exijam sua ponderação e controlem os resultados. A responsividade exige a aproximação entre o setor público e o privado para que seja empreendida.

Desse modo, na formulação de um marco regulatório que atenda às necessidades do agronegócio, deve-se, necessariamente, envolver outros atores que não apenas o governo, mas, sobretudo, os produtores, setores envolvidos com o agronegócio, varejistas, consumidores, entre outros. De uma simplicidade apenas aparente, a regulação responsiva é um modelo que pode ser estudado dentro de um cenário delimitado, como é o caso do agronegócio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da pesquisa constatou-se que nos últimos anos o agronegócio tem impactado positivamente a economia brasileira e se tornou um setor estratégico para o país. Por ser um setor estratégico da economia brasileira, o agronegócio necessita de regulação para conter as disfuncionalidades que frequentemente se instalam na cadeia de produção.

Na década de 1990 surgiu a teoria da regulação responsiva idealizada pelos americanos Ian Ayres e John Braithwaite, a qual propõe uma alternativa para o debate entre os extremos da forte regulação estatal nas atividades econômicas privadas e a desregulação parcial ou total dessas atividades.

A teoria sugere que a regulação de uma atividade econômica, ou mesmo de uma área da economia, como o agronegócio, deve ser realizada de forma cooperativa pelos atores envolvidos, e estabelecida por meio de normas com maior grau de adaptabilidade.

Em relação à regulação do agronegócio brasileiro, verificou-se um modelo unilateral em que o governo edita um elevado número de normas fora da realidade dos problemas existentes nesse setor. Essa situação causa insegurança jurídica e afeta gravemente a atração de novos empreendimentos.

Diante disso, conclui-se que a hipótese estava correta e o objetivo foi atendido, na medida em que a teoria responsiva é possível de ser aplicada na regulação do agronegócio, pois a regulação de determinada atividade econômica deve se pautar em regras fluidas, adaptativas e implantada de maneira cooperativa entre as partes envolvidas.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, M. I. **Manual de Direito Regulatório**: Fundamentos de Direito Regulatório. 4. ed. London, UK: Laccademia Publishing, 2018.

ARAÚJO NETO, D. L.; COSTA, E. F. **Dimensionamento do PIB do agronegócio em Pernambuco**. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 43 , n. 4, 2005.

AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. **Responsive regulation**: Transcending the deregulation debate. New York: Oxford University Press, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

CEPEA. **PIB do Agronegócio Brasileiro**, 2021. Disponível em:  
<<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agronegocio-se-estabiliza-no-3-tri-e-avanco-ate-set-21-e-de-10-79.aspx>>. Acesso em: 15 de set. 2022.

DINIZ, Eli. **Desenvolvimento e o Estado Desenvolvimentista**: tensões e desafios da construção de um novo modelo para o Brasil do século XXI. IN: Revista de Sociologia e Política v. 21, nº 47, setembro, 2013, p.13.

LOPES, O. D. A. **Fundamentos da Regulação**. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

HEIMER, C. A. **Disarticulated Responsiveness**: The theory and practice of responsive regulation in multi-layered systems. UBC Law Review, Vancouver, v. 44, n. 3, jan. 2011.

RAMOS, P. **Dimensões do agronegócio brasileiro**: políticas, instituições e perspectivas. Brasília: MDA, 2007.

SILVA, J. M. A. M. M. **Regulação Responsiva das Telecomunicações**: Novos horizontes para o controle de obrigações pela Anatel. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, Brasília, v. 9, n. 1, mai. 2017.